



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 04/2019/DES/DIGEPE

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO:

APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS – PROJETOS DE PERCUSSÃO

Os agrupamentos de escolas no âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa têm oportunidade de desenvolver mecanismos que considerem apropriados na gestão dos currícula e na oferta formativa de cada escola, adequando-a às características dos alunos, permitindo colmatar dificuldades de aprendizagens e desenvolver capacidades.

Considerando a importância da música na aquisição de saberes e experiências, especialmente entre os jovens, os agrupamentos de escolas têm vindo a desenvolver projetos nesta área tendo em vista a motivação dos alunos para as aprendizagens, a melhoria do seu desempenho e a promoção do sucesso educativo.

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, para além dos projetos educativos que já desenvolve na área da música, participa em projetos municipais como o Festival de Musica de Setúbal, nomeadamente no desfile de percussão, e “Cantar José Afonso”, que assentam num modelo de formação artística e cultural, que recorre aos ritmos tradicionais da música portuguesa e os seus instrumentos de percussão – bombos, caixas, timbalões, etc.

Neste contexto considera-se fundamental um apoio financeiro por parte da Câmara Municipal para a aquisição de instrumentos musicais, que garanta a execução e a qualidade dos referidos projetos.

Assim, proponho:

1- Que seja aprovado o apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Lima de Freitas para fazer face às despesas de aquisição dos instrumentos musicais, no valor total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro;

2- A verba tem cabimento na Classificação Orçamental 09 04050108 2006 A4

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos Nº 3 e 4 do artigo 57 da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA